

**SUBSTITUTIVO-EMENDA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 362/2022**

Nº 1

Altera o art. 21 da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, que "Dispõe sobre os tributos cobrados pelo Município de Belo Horizonte e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º. Fica alterado o art. 21 da Lei nº5.641, de 22 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento será calculada de conformidade com a Tabela I anexa a esta Lei, na forma e prazos regulamentares.

1º A Taxa de que trata o *caput* deste artigo será devida por estabelecimento e será exigida anual e proporcionalmente aos meses de vigência de seu alvará."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

  
VEREADOR REINALDO GOMES PRETO SACOLÃO

Relator

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

362 / 22

Nº

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 31/8/22

1637

Reconhecível pela distribuição